



Às
Cooperativas centrais integrantes do Sicoob
At. Presidência

Assunto: Solidariedade passiva das cooperativas singulares e centrais em relação às obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a sua subsidiária Finame. Aumento de limite.

Senhor Presidente,

1. Conforme encaminhamento acordado no âmbito do Conselho de Administração do Sicoob Confederação, segue o resultado das tratativas e de seus desdobramentos sobre a inserção de cláusula de solidariedade passiva nos estatutos das cooperativas singulares, de suas centrais e do Banco Sicoob (ex-Bancoob) para garantir em último grau as obrigações assumidas pelo banco em decorrência da liberação de recursos do BNDES e da agência Finame:
 - I. Com a inclusão da cláusula de solidariedade nos estatutos (a providência deverá ser adotada também no âmbito do estatuto do Banco Sicoob), o BNDES compromete-se a elevar o limite do banco naquela instituição, cujo novo valor, pela semelhança com o modelo já praticado por sistema cooperativo coirmão, deverá ficar próximo ao do somatório dos patrimônios dos sistemas regionais que vierem a participar do pacto de solidariedade (hoje o limite global é de cerca de R\$ 3,3 bilhões).
 - II. No âmbito de cada sistema regional, se a central ou uma cooperativa filiada dessa mesma central adotar o instituto da solidariedade (para ter direito à futura majoração de limites), todas as demais cooperativas daquele sistema regional e a própria Central deverão fazê-lo. Ou seja, a faculdade de não participar do pacto sistêmico é para o sistema regional inteiro. Não há, portanto, como apenas a central e/ou algumas cooperativas (de uma dada central) participarem.

Trata-se de uma definição do BNDES, formalizada por sua área técnica nos seguintes termos (em resposta a pleito do Sicoob sobre a faculdade de participação de apenas parte das cooperativas em determinadas centrais): *“a nossa equipe de risco entende não ser possível a adesão de apenas um subgrupo de cooperativas, sendo mesmo necessário que todas as cooperativas sob uma mesma central realizem as alterações estatutárias”*.

Embora a decisão do BNDES seja de difícil reversão, por ser matéria esgotada no âmbito técnico, seguiremos diligenciando para a flexibilização do posicionamento.

Ainda a esse respeito e a título, apenas, de informação, lembramos que no sistema coirmão (acima referido), que já adota a solidariedade para fins idênticos (inclusive não limitada às operações com recursos do BNDES/da Finame), todas as cooperativas, mesmo que não operem determinadas linhas providas por meio do respectivo banco cooperativo (do BNDES, por exemplo), e todas as centrais preveem tal mecanismo em seus estatutos.

- III. Os limites sistêmicos (por meio do Banco Sicoob), na medida em que forem sendo elevados pelo BNDES em relação ao patamar atual, serão rateados entre os sistemas regionais na proporção de sua contribuição para essa elevação, de modo que as beneficiárias sejam aquelas entidades que aderirem ao pacto de solidariedade, na ordem em que o forem fazendo.
2. Lembramos que no regime atual, a ser mantido, além das garantias requeridas dos próprios tomadores dos recursos (invariavelmente substantivas em razão das características da operação, de prazo longo) e da avaliação de risco dos cooperados segundo a modelagem sistêmica, as cooperativas são coobrigadas de seus cooperados, intervindo como avalistas em cada uma das operações dos mutuários com o Banco Sicoob (estudaremos a possibilidade de o aval individual ser substituído por Carta Fiança, mais abrangente, outorgada pela Cooperativa).
3. A solidariedade, portanto, uma vez estabelecida estatutariamente, só precisará ser invocada (como medida extrema e derradeira) se o Banco Sicoob não honrar os empréstimos perante o BNDES (em decorrência, por exemplo, de não pagamento pelos cooperados ou por suas respectivas cooperativas). Importante referir que até aqui não temos nenhuma situação de não pagamento ao Banco Sicoob, seja porque os mutuários vêm reembolsando as suas parcelas no vencimento, seja pelo fato de as cooperativas honrarem aquelas prestações eventualmente não quitadas tempestivamente pelos (seus) cooperados tomadores.
4. A instituição, nesses moldes, da solidariedade em torno do Banco Sicoob deverá, também, repercutir na análise de *rating* do banco pelas agências responsáveis por essa avaliação (ex. Fitch), o que, na linha de tempo, tenderá a melhorar os limites de crédito do banco no mercado como um todo.
5. A recomendação é que as cooperativas e suas centrais, uma vez que estejam de acordo em aderir ao instituto da solidariedade, aproveitem, ainda, o calendário das assembleias ordinárias, agregando o regime de AGE nas convocações para as reformas estatutárias.

6. Os textos acolhidos pelo BNDES (após exaustivas tratativas e sem possibilidade de modificação) para as cláusulas de solidariedade (e subsidiariedade) a serem inseridas nos estatutos das centrais, singulares e do banco, são os seguintes:

Centrais:

- i. *As filiadadas integrantes da Central respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A.- Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.*
- ii. *As filiadadas respondem, ainda, subsidiariamente pelas obrigações mencionadas no (artigo, parágrafo ou item – conforme o caso) anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.*
- iii. *A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.*

Filiadas:

- i. *A filiação à Central ... importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.*
- ii. *A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no (artigo, parágrafo ou item – conforme o caso) anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.*

- iii. *A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.*

Banco Sicoob:


As Cooperativas Centrais e Singulares integrantes do Sicoob, cujos estatutos sociais prevejam idêntica responsabilidade, respondem, na qualidade de devedoras solidárias e principais pagadoras, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

7. A presente providência estatutária dirigida às centrais e singulares é requerida tanto para os sistemas regionais que já tenham instituído o sistema de garantias recíprocas (medida intrarregional de proteção das centrais), como para os que não o tenham adotado.
8. Vale o destaque de que a solidariedade se restringe aos créditos que beneficiem cooperados do mesmo sistema regional (filiadas/coirmãs da mesma central). Em relação aos empréstimos dos cooperados de cooperativas filiadas a outras centrais, a responsabilidade é apenas subsidiária. Neste último caso, para haver a cobrança pelo BNDES de algum crédito não pago, terão de ter sido empregados e frustrados todos os meios, inclusive judiciais, de cobrança do Banco Sicoob e daquelas cooperativas (solidariamente responsáveis) cujos associados não vierem a honrar as suas obrigações.
9. Por fim, considerando que as presentes medidas terão efeito a médio prazo (em razão da tramitação dos processos de reforma estatutária, que, além da aprovação assemblear, requerem homologação pelos órgãos de controle), estamos em tratativas com o BNDES, liderados pelo diretor financeiro do banco, para obtermos limite emergencial (cujo valor, contudo, não deverá ser muito representativo) mediante oferta/contrapartida de Carta Fiança, outorgada por outro banco que tenha margem no BNDES. Adicionalmente, no mês de março, iremos requerer ao BNDES a reavaliação de risco do Banco Sicoob com base em suas demonstrações do final do exercício de 2020, cuja medida poderá, também, redundar em incremento residual de limite.


10. Para tratar dos procedimentos relativos à reforma estatutária (compatibilização dos estatutos das centrais e cooperativas para recepcionar as novas cláusulas), os representantes das centrais poderão contatar os colegas Ricardo Senra e Tiago Righetto, por meio dos e-mails ricardoB@sicoob.com.br / tiago.righetto@sicoob.com.br e telefones (61) 3217-5414 ou (61) 3217-5112.

Cordialmente,

Centro Cooperativo Sicoob



Ênio Meinen
Diretor de Coordenação Sistêmica e
Relações Institucionais



Marcos Vinícius Viana Borges
Diretor de Operações